

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 18.º

## Publicitação

Será publicitada, no sítio da internet da UAc, mais concretamente na área dos SASE, a estrutura dos serviços e respetivos responsáveis.

## Artigo 19.º

## Colaboração de alunos nas atividades dos SASE

Os SASE proporcionarão a estudantes dos cursos ministrados na UAc, formas de colaboração que se revelem possíveis e vantajosas para as partes.

311529462

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Aviso (extrato) n.º 10776/2018

Por despacho da Senhora Vice-Reitora da Universidade de Évora, Prof.ª Doutora Ausenda de Cáceres Balbino, de 11 de julho de 2018, torna-se público que, nos termos e em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a discussão o projeto de Regulamento do Alojamento em Residência Universitária dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

Durante o período em apreço poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no sítio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, através do *link*: <http://gdoc.uevora.pt/563779>

Os interessados poderão dirigir, por escrito, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para a seguinte morada: Largo Senhora da Natividade, 7000-810 Évora, ou, por correio eletrónico, para [sasue@uevora.pt](mailto:sasue@uevora.pt).

16 de julho de 2018. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno*.

311511796

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Regulamento n.º 519/2018

## Alteração ao Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria

## Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, em desenvolvimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto. Posteriormente, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a presente matéria passou a estar contemplada no diploma referente ao regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, revogando para o efeito o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Tendo em vista concretizar no IPLeiria o desenvolvimento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), foram aprovadas as regras de avaliação e frequência aplicáveis aos referidos cursos, constantes do Despacho n.º 426/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 140, de 21 de julho. Importa agora rever o referido despacho tendo em conta as alterações legais mencionadas.

Procedeu-se à divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvido o Conselho Académico e demais os órgãos científicos e pedagógicos das escolas, o Provedor do Estudante e as associações de estudantes.

Nos termos das alíneas c) a j) do artigo 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente do IPLeiria, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria, aprova a alteração ao Regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, que se publica em anexo:

21 de junho de 2018. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

## ANEXO

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 426/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 140, de 21 de julho.

## Artigo 2.º

## Alteração ao regulamento

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 11.º e 12.º do Regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria que passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 2.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — O regulamento previsto no número anterior deve prever regras específicas adequadas à avaliação das unidades curriculares de funcionamento específico, designadamente unidades curriculares de natureza prática projetual, processual ou que requeriram acompanhamento pelo docente e outras a estas equiparadas.
- 3 — .....
- 4 — .....

## Artigo 3.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — O estudante tem direito a poder submeter-se à avaliação por exame final a todas as unidades curriculares nas condições previstas no artigo 6.º, exceto às unidades curriculares de projeto, estágio e outras, aprovadas pelo diretor ouvido o conselho pedagógico, que pela sua especificidade não possam ser sujeitas a avaliação por exame final.
- 6 — Os métodos de avaliação aplicados em cada unidade curricular são definidos, no início do semestre, pelo docente responsável, em conjunto com o coordenador de curso ouvida a comissão pedagógica de curso, devendo constar no programa da unidade curricular e no sumário da primeira aula.
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — O calendário escolar estabelece os períodos em que podem ser aplicados os métodos de avaliação.

## Artigo 5.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — O método de avaliação por exame final em época normal pode ser coincidente com o último momento de avaliação contínua ou periódica.
- 3 — A opção pela solução prevista no número anterior implica a sua aplicação a todos os cursos da escola.

4 — As épocas de recurso e especial do método de avaliação por exame final não podem ser coincidentes entre si, nem com os restantes métodos.

#### Artigo 6.º

##### Condições de admissão às épocas de avaliação por exame final

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) Em época especial para os estudantes a quem para concluir o curso não faltem mais de 30 créditos ECTS, podendo ser estendida a estudantes que beneficiem de regimes especiais, nos termos definidos nos mesmos.
- 2 — .....
- 3 — .....

#### Artigo 11.º

[...]

1 — Pela conclusão de um CTeSP é emitido um diploma nos termos legalmente previstos.

2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos legalmente previstos, no prazo máximo de 90 dias úteis após a conclusão do CTeSP.

#### Artigo 12.º

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Ao regime de frequência e funcionamento dos ciclos de estudos;
- h) Ao regime de precedências.»

#### Artigo 3.º

##### Aditamento

São aditados os seguintes artigos:

«Artigo 9.º -A

##### Inscrição de estudantes CTeSP em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos

1 — É possível a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes nos termos legalmente previstos.

2 — A inscrição em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos carece de requerimento e respetiva autorização e é efetuada como unidade curricular isolada do respetivo curso.

3 — Aos estudantes dos CTeSP não é possível inscreverem-se nas unidades curriculares do 1.º ciclo que respeitem a projeto, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas e estágio e nas unidades curriculares do 2.º ciclo que respeitem à dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

#### Artigo 9.º B

##### Regime de prescrição dos estudantes dos CTeSP

1 — O direito à inscrição nos CTeSP ministrados no IPEleiria exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela constante do n.º 9.º do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

2 — A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso no ano letivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.

3 — São ainda aplicáveis aos CTeSP as normas constantes dos números 4, 5, 6, 7, e 10 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPEleiria.

4 — Os estudantes dos CTeSP que prescreveram num dado ano têm direito a requerer o reingresso um ano após a sua prescrição,

sendo-lhes aplicáveis as normas constantes dos números 12 e 13 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPEleiria.

5 — A aplicação do disposto presente artigo incumbe ao diretor da escola, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPEleiria.

6 — Sem prejuízo do pagamento de propinas que sejam devidas, não são contabilizadas, para efeitos dos números anteriores as matrículas e inscrições cuja anulação seja requerida nos termos previstos no Regulamento Académico do 1.º ciclo de Estudos.»

#### Artigo 4.º

##### Alterações sistemáticas

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas:

a) O Capítulo III passa a ter a seguinte epígrafe «Da inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes» que inclui o artigo 9.º A;

b) O Capítulo IV passa a ter a seguinte epígrafe «Da prescrição do direito à matrícula e inscrição» que inclui o artigo 9.º B;

c) São renumerados os restantes capítulos.

#### Artigo 5.º

##### Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 8.º do Despacho n.º 426/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 140, de 21 de julho.

#### Artigo 6.º

##### Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018-2019.

311553398

#### Regulamento n.º 520/2018

##### Alteração ao Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria

##### Preâmbulo

Através do Regulamento n.º 206/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril foi aprovado Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria.

Decorrido um ano da sua aplicação torna-se necessário uniformizar os critérios de seriação para os vários concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Politécnico de Leiria relativo a candidatos com situações habilitacionais específicas.

Foi ouvido o conselho académico e os órgãos das escolas.

Foi dispensada a divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados, com fundamento na urgência da entrada em vigor do regulamento, tendo em vista a sua aplicação aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no IPEleiria para o ano letivo de 2018-2019.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPEleiria aprovo, em regime de suplência nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 6104/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho, a primeira alteração do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria:

13 de julho de 2018. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima*.